



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES
PARA PERÍCIA MÉDICA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA/RR**, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município de Pacaraima e considerando o Concurso Público nº 001/2022, publicado no portal eletrônico da Prefeitura de Pacaraima e no site do Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB, no dia 14 de abril de 2022, homologado pelo Decreto Legislativo nº 001/2022 publicado no Diário Oficial do Município de Pacaraima nº 745 de 6 de dezembro de 2022, resolve em **2ª CHAMADA CONVOCAR:**

1. Os candidatos aprovados e relacionados no ANEXO 2 deste Edital, para comparecerem na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pacaraima – CMP, localizada no Palácio Francisco Fernandes de Souza, Rua Monte Roraima, s/nº - Vila Nova – CEP: 69.345-000, para a entrega dos documentos pessoais, profissionais, declarações e exames laboratoriais conforme especificados nos quadros abaixo:

DOCUMENTOS
Cadastro Pessoa Física – CPF.
Cédula de Identidade – RG.
Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP.
Certidão de Casamento ou, se viúvo(a), apresentar a certidão de óbito, se divorciado(a), apresentar a averbação ou escritura pública de união estável.
Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal.
Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone emitida em data recente).
Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente.
Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos.
Registro no Conselho Regional da categoria profissional, quando for o caso e, certidão negativa.
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovado por meio de apresentação de seu original e de cópias.
Certidão da Justiça Estadual – Ações cíveis e criminais – Resolução 156-CNJ.
Certidão da Justiça Federal – Ações cíveis e criminais.
Carteira Nacional de Habilitação para os cargos de motorista na categoria correspondente.
EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS
Hemograma completo.
Lipidograma completo.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
"CÂMARA FORTE. MUNICÍPIO QUE AVANÇA"



Triglicérides.
Glicemia de jejum.
Ureia.
Creatina.
VDRL.
Urina (EAS).
RX de tórax com laudo.
Avaliação clínica do cardiologista ECG com laudo (para candidato acima de 40 anos).
Exame oftalmológico.
Exame de sanidade mental com laudo por psiquiatra.
Atestado de capacidade física.
Laudo médico do candidato PCD (Pessoa Com Deficiência) que atesta a deficiência informada.

2. Os candidatos deverão apresentar cópia autenticada ou, se for o caso, cópia acompanhada dos originais para que a Comissão de Recebimento e Análise autentique a cópia simples de todos os documentos que deverão ser acondicionados em envelope de papel Ofício, devidamente identificados na parte externa, (modelo para recortar e anexar na parte externa dos envelopes constam no ANEXO 8 deste edital), conforme a seguir:

ENVELOPE 1:
Documentos Pessoais, Profissionais e Declarações
Nome: _____
Cargo: _____
e-mail: _____

ENVELOPE 2:
Exames Médicos admissionais para perícia médica
Nome: _____
Cargo: _____
e-mail: _____

3. Após o recebimento e conferência, pela Comissão, de todos os documentos e exames, os envelopes serão lacrados e um comprovante de entrega dos documentos e exames médicos será emitido para cada candidato.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
“CÂMARA FORTE. MUNICÍPIO QUE AVANÇA”



4. Os exames médicos apresentados pelos candidatos convocados serão submetidos à análise da Junta Médica designada por portaria emitida pelo Poder Executivo e que emitirá laudo conclusivo, podendo, inclusive, se entender conveniente, convocar o candidato aprovado para exame pessoal presencial, que será previamente agendado.
5. Ao final do processo de análise dos documentos e exames médicos recebidos, a comissão enviará a Câmara Municipal de Pacaraima todos os envelopes identificando os candidatos aptos à posse.
6. No dia 22 de março de 2023, será publicado, no Diário Oficial do Município de Pacaraima/RR, no endereço www.pacaraima.rr.gov.br, o Edital de convocação dos candidatos considerados aptos para a solenidade de posse prevista para o dia 31/03/2022, no Plenário do Palácio Francisco Fernandes Souza.

Pacaraima – RR, 10 de fevereiro de 2023.

VEREADORA ODILANEI DA SILVA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pacaraima



**ANEXO 1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS PÓS HOMOLOGAÇÃO
DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022.**

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital de convocação para a entrega dos documentos pessoais, profissionais, declarações e dos exames médicos necessários à investidura no cargo.	10/02/2023
Entrega presencial dos documentos pessoais, profissionais, declarações e dos exames médicos necessários à investidura no cargo público, para a comissão responsável.	23, 24 e 27/02/2023
Publicação do edital de convocação dos candidatos aprovados no concurso, APTOS para a posse.	22/03/2023
Solenidade de posse no Plenário Francisco Fernandes Souza-CMP.	02/04/2023

VEREADORA ODILANEI DA SILVA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Pacaraima



ANEXO 2 – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	STATUS	CLASSIFICAÇÃO
1724376	ADAIL RODRIGUES BORGES JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	APROVADO	3
1746797	PAULO SEBASTIÃO DOS SANTOS	MOTORISTA	APROVADO	1

VEREADORA ODILANEI DA SILVA DOS SANTOS

Presidente da Câmara municipal de Pacaraima



**ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR E NEM TER SOFRIDO, NO EXERCÍCIO
DA FUNÇÃO PÚBLICA, PENALIDADE POR PRÁTICA DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA**

Eu, _____
portador (a) do RG nº _____, expedido por
_____, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, não estar e nem ter
sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade
administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federa, estadual
ou municipal.

DECLARO AINDA, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e
por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a
inveracidade do declarado neste documento.

Pacaraima/RR, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) declarante



**ANEXO 4 – DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO DE OUTRO (S) CARGO (S),
EMPREGO (S) OU FUNÇÃO (ÕES) PÚBLICA (S) E SOBRE RECEBIMENTO DE
PROVENTOS DECORRENTES DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO**

NOME: _____

CPF: _____

CARGO: _____

DECLARO, Tendo lido o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10, 40, § 6º, da Constituição Federal, nos artigos 118, 119 e 120 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 9.527/97, na Súmula do TCU nº 246/2002, publicada no DOU de 05/04/2002, e no ACÓRDÃO do TCU nº 54/2007, publicado no DOU de 08/02/2007, transcrito no verso que:

NÃO ACUMULO cargo (s), emprego (s) e/ou função (ões) pública (s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Fundações mantidas pelo poder Público;

ACUMULO cargo (s), emprego (s) e/ou função (ões) pública (s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Fundações mantidas pelo poder Público, abaixo discriminado, com o seguinte horário de trabalho:

ÓRGÃO: _____

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: _____

CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____

De segunda a sexta-feira: das _____ às _____ horas;

De segunda a sexta-feira: das _____ às _____ horas e sábados das _____ às _____ horas;

Segunda-feira das _____ às _____ horas;

Terça-feira das _____ às _____ horas;

Quarta-feira das _____ às _____ horas;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
"CÂMARA FORTE. MUNICÍPIO QUE AVANÇA"



Quinta-feira das _____ às _____ horas;

Sexta-feira das _____ às _____ horas.

NÃO RECEBO auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e/ou benefícios de espécie semelhante no órgão/empresa em que acumulo cargo.

RECEBO auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e/ou benefícios de espécie semelhante no órgão/empresa em que acumulo cargo.

NÃO RECEBO proventos de aposentadoria e/ou pensão decorrentes de cargo (s), emprego (s) e/ou função (ões) pública (s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

RECEBO proventos de aposentadoria e/ou pensão decorrentes de cargo (s), emprego (s) e/ou função (ões) pública (s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, **conforme cópia anexa do contracheque.**

DECLARO AINDA, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento.

Pacaraima/RR, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) declarante



LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda

Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)



§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

LEI 8.112/1990

Da Acumulação

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. §1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. §2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. §3º Considerase acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

SÚMULA do TCU nº 246 (publicada no DOU de 5/4/2002) "O fato de o servidor licenciarse, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias." (grifo nosso)

ACÓRDÃO do TCU nº 54/2007 - Segunda Câmara (publicada no DOU de 8/2/2007)



PESSOAL. ADMISSÃO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFISSIONAIS DE SAÚDE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ILEGALIDADE. LIMITE MÁXIMO ADMITIDO PARA ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO DO SERVIDOR COM A ADMINISTRAÇÃO NO CASO DA LICENÇA DO CARGO.

1. É ilegal a acumulação de cargo e emprego públicos privativos de profissionais de saúde quando não observada a compatibilidade de horários.
2. A jurisprudência do TCU tem admitido como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais.
3. A licença do cargo não descaracteriza o vínculo jurídico do servidor com a administração, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor. (grifo nosso)

ATO.DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 89, de 23/2/2016 Art. 3º O auxílio alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser:

I - Percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante.

ATO CONJUNTO.TST.CSJT Nº 3, de 1º/3/2013

Art. 6º É vedada a acumulação do benefício do Programa de Assistência Pré-escolar com outro de igual finalidade que o magistrado, servidor ou os outros responsáveis percebam, para o mesmo dependente, em entidade da Administração Pública, ainda que em regime legal de acumulação de cargo ou emprego público.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação legal de cargos, fica ressalvado o direito de opção para o recebimento do benefício.



**ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR
INIDONEIDADE**

Eu, _____
Portador (a) do RG nº _____, expedido por
_____, **DECLARO**, para todos os efeitos legais,
não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou
entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

DECLARO AINDA, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e
por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a
inveracidade do declarado neste documento.

Pacaraima/RR, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) declarante



ANEXO 6 – TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Eu, _____
Portador (a) do RG nº _____, expedido por
_____, assumo o compromisso de manter
confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas, científicas e outras
relacionadas a Câmara Municipal de Pacaraima/RR.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não me apropriar ou a outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, deverá ser mantida por tempo indeterminado.

Pacaraima/RR, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) declarante



**ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE CONSTITUAM
PATRIMÔNIO**

NOME: _____

CPF: _____

CARGO: _____

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DE DEPENDENTES (SE HOUVER)

DEPENDENTE Nº 1

NOME: _____

RG: _____ **UF:** _____ **CPF:** _____

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA: _____

DEPENDENTE Nº 2

NOME: _____

RG: _____ **UF:** _____ **CPF:** _____

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA: _____

DEPENDENTE Nº 3

NOME: _____

RG: _____ **UF:** _____ **CPF:** _____

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA: _____

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	QUITADO (SIM/NÃO)



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
"CÂMARA FORTE. MUNICÍPIO QUE AVANÇA"



DECLARO, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, por meio eletrônico, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como as informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardando o sigilo destas.

DECLARO AINDA, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Pacaraima/RR, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) declarante



**ANEXO 8 – ETIQUETAS PARA SEREM RECORTADAS E ANEXADAS NA PARTE
EXTERNA E POSTERIOR DOS ENVELOPES**

ENVELOPE 1:

DOCUMENTOS PESSOAIS, PROFISSIONAIS E
DECLARAÇÕES

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail: _____

ENVELOPE 2:

EXAMES ADMISSIONAIS PARA PERÍCIA MÉDICA

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail: _____